HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade
Florianópolis-SC, CEP 88036-800
- https://hu-ufsc.hubrasil.gov.br

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23820.006146/2026-58

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (INCISO I, ART. 32 DO RCC 3.0)

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de esterilização à baixa temperatura, por meio do método de Óxido de Etileno (ETO), destinada ao processamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis utilizados em procedimentos invasivos, garantindo a eficácia do processo de esterilização, bem como a preservação da integridade, funcionalidade e segurança dos produtos para uso em saúde. A contratação se dará de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

ITEM	CATSER	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE PARA 24 MESES
001	14273	339039-50	Prestação de serviço em processo de esterilização à baixa temperatura, em Óxido Etileno, para materiais de assistência à saúde termossensíveis.	m3	3	72

Relação dos possíveis materiais a serem esterilizados em óxido de etileno (ETO).

• **Agulha para sutura avulsa** – Possui componentes poliméricos e revestimentos que podem sofrer degradação térmica e perda de desempenho quando submetidos à esterilização por vapor d'água.
• **Agulha para Sling** – Material termossensível com risco de deformação e perda de precisão dimensional em altas temperaturas.
• **Alça catapólipo** – Composta por materiais poliméricos e metálicos finos, sensíveis à deformação térmica e à perda de elasticidade.
• **Alça de polipectomia** – Contém fios e componentes isolantes que não suportam ciclos de esterilização a vapor sem comprometimento funcional.
• **Ambu** – Fabricado em borracha e polímeros termossensíveis, com risco de deformação e perda de vedação em altas temperaturas.
• **Tubos de ensaio** – Quando confeccionados em material plástico, não resistem aos ciclos de esterilização a vapor d'água.
• **Amnioscópio** – Possui partes plásticas e ópticas que podem sofrer deformação e perda de transparência quando expostas ao vapor sob pressão.
• **Pesário uterino** – Confeccionado em silicone ou polímeros termossensíveis, suscetíveis à deformação térmica.
• **Polímeros odontológicos** – Materiais termossensíveis que sofrem alterações físico-químicas quando submetidos a altas temperaturas.
• **Balão extrator de cálculos** – Possui balão em material polimérico sensível ao calor, com risco de ruptura ou perda de elasticidade.
• **Bisturis elétricos/oftalmológicos** – Contêm componentes elétricos, cabos e isolantes incompatíveis com esterilização por vapor.
• **Acessórios para espirometria** – Fabricados em plásticos e componentes sensíveis à deformação térmica.
• **Bolsas de colostomia / bolsa de urostomia** – Confeccionadas em materiais plásticos flexíveis que não suportam altas temperaturas.
• **Brocas odontológicas** – Podem conter componentes adesivos ou polímeros que sofrem degradação térmica.
• **Cabos elétricos bipolar/monopolar** – Isolamento elétrico termossensível, com risco de ressecamento, fissuras e perda de segurança elétrica.
• **Seringas de AMIU** – Confeccionadas em plástico e borracha, incompatíveis com esterilização a vapor.
• **Cânulas laríngeas** – Fabricadas em materiais plásticos e silicones termossensíveis, com risco de deformação.
• **Cânulas nasais/nasofaríngeas** – Materiais flexíveis e termossensíveis, suscetíveis à perda de formato e funcionalidade.
• **Capa para microscópio** – Confeccionada em material plástico ou sintético, incompatível com altas temperaturas.
• **Cateteres hemodinâmicos** – Possuem lúmens finos e polímeros sensíveis ao calor, com risco de colapso e

alteração dimensional.
• **Circuitos de ventilador mecânico** – Compostos por plásticos, borrachas e conectores que não suportam ciclos de vapor d'água.
• **Evacuador de Ellick** – Contém partes plásticas e flexíveis sensíveis ao calor.
• **Lâmina de enxerto** – Pode apresentar perda de precisão e integridade quando submetida a altas temperaturas.
• **Faixas hemostáticas** – Materiais absorvíveis ou poliméricos sensíveis à degradação térmica.
• **Guia para transdutor de ultrassom** – Material plástico que pode deformar ou perder propriedades de acoplamento.
• **Lima óssea** – Pode conter cabos ou componentes termossensíveis que não suportam esterilização a vapor.
• **Máscaras para suporte respiratório** – Confeccionadas em plásticos e silicones flexíveis sensíveis ao calor.
• **Moldes cirúrgicos (diversos)** – Produzidos em resinas e polímeros termossensíveis, suscetíveis à deformação.
• **Insumos para nanolipoenxertia** – Contêm componentes plásticos e delicados incompatíveis com altas temperaturas.
• **Pinças termossensíveis (diversos)** – Possuem cabos, revestimentos ou articulações que sofrem dano térmico.
• **Insumos de suporte respiratório neonatal** – Materiais delicados e termossensíveis, com risco de deformação e perda de vedação.
• **Protetores oftálmicos** – Confeccionados em materiais plásticos ou siliconados sensíveis ao calor.
• **Raspador de células (hepato)** – Pode conter partes plásticas ou componentes sensíveis à temperatura elevada.
• **Raspador de osso** – Possui cabos ou conexões termossensíveis.
• **Régua cirúrgica** – Confeccionada em plástico ou material sintético sensível ao calor.
• **Dispositivo plástico urológico** – Produzido em polímeros termossensíveis incompatíveis com esterilização a vapor.
• **Sensor (diversos)** – Contém componentes eletrônicos e materiais isolantes sensíveis à temperatura.
• **Shaker fisioterápico** – Confeccionado em materiais plásticos e poliméricos termossensíveis.
• **Sonda (diversas)** – Possuem lúmens finos e materiais flexíveis sensíveis ao calor.
• **Suporte nasal** – Material plástico flexível incompatível com altas temperaturas.
• **Suporte (diversos)** – Confeccionados em polímeros ou materiais sintéticos sensíveis ao calor.
• **Talco cirúrgico para pleurodese** – Produto sensível à umidade e às altas temperaturas, incompatível com esterilização por vapor.
• **Traqueias para suporte respiratório (diversos)** – Fabricadas em materiais plásticos flexíveis que não suportam ciclos de esterilização a vapor.

Ressalta-se que a relação de materiais apresentada é exemplificativa, podendo outros produtos para saúde termossensíveis ser encaminhados para esterilização à baixa temperatura, desde que devidamente avaliados pelo serviço demandante e compatíveis com o método de esterilização contratado, em conformidade com as boas práticas de processamento de produtos para saúde e com a RDC nº 15/2012 da ANVISA.

1.3. Os serviços tem natureza continuada.

1.4. Necessidade de formalização de termo de contrato ou instrumento equivalente

1.4.1. O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 5 (cinco) anos, a teor do que disciplina o art 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e art. 188 do RCC 3.0. A vigência inicial de 24 meses considera a natureza continuada do serviço e a necessidade de estabilidade dos fluxos de coleta, processamento, rastreabilidade e devolução dos materiais. O prazo busca reduzir a frequência de transições entre prestadores e os riscos associados à descontinuidade do processamento, permitindo planejamento operacional da execução e acompanhamento periódico do desempenho e da vantajosidade.

1.4.2. A manutenção de preços e condições mais vantajosas para a HU Brasil será formalmente avaliada a cada 12 (doze) meses de execução contratual. A não manutenção da vantajosidade da contratação para a HU Brasil pode ensejar a rescisão unilateral do contrato, observados o RCC 3.0 e o instrumento contratual.

1.4.3. Os contratos regidos pelo Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh 3.0 somente poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar por força do art. 188 do RCC 3.0.

1.4.4. Os contratos poderão sofrer alterações, por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e Art. 196 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0.

1.5. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 203 do RCC 3.0.

1.6. O HU-UFSC emitirá Nota de Empenho para formalizar a obrigação de pagamento, nos termos previstos neste Termo de Referência e em conformidade com o art. 58 da Lei nº 4.320/1964.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (INCISO II, ART. 32 DO RCC 3.0)

2.1. O Sistema Único de Saúde (SUS) é um dos maiores e mais complexos sistemas de saúde pública do mundo, abrangendo desde o simples atendimento para avaliação da pressão arterial, por meio da

Atenção Básica, até o transplante de órgãos, garantindo acesso integral, universal e gratuito para toda a população do país. Com a sua criação, o SUS proporcionou o acesso universal ao sistema público de saúde, sem discriminação. A atenção integral à saúde, e não somente aos cuidados assistenciais, passou a ser um direito de todos os brasileiros, desde a gestação e por toda a vida, com foco na saúde com qualidade de vida, visando a prevenção e a promoção da saúde.

2.2. A esterilização consiste no processo de eliminação completa de todas as formas de microrganismos, incluindo vírus, bactérias, fungos, protozoários e esporos, sendo indispensável para garantir níveis adequados de segurança nos produtos utilizados na assistência à saúde. Todos os instrumentos invasivos, que entram em contato direto com tecidos, vasos sanguíneos, mucosas ou feridas, devem obrigatoriamente ser submetidos ao processo de esterilização.

2.2.1. Determinados produtos para saúde são constituídos de materiais termossensíveis, principalmente polímeros e componentes plásticos, que não suportam os ciclos de esterilização por vapor d'água realizados em autoclaves, normalmente a temperaturas de 121 °C ou 134 °C, podendo sofrer danos estruturais, perda de funcionalidade e comprometimento de sua integridade. Para esses materiais, torna-se necessária a utilização de métodos de esterilização à baixa temperatura, realizados em parâmetros de até aproximadamente 60 °C, capazes de preservar suas características físicas e funcionais.

2.2.2. Hospital Universitário Professor Polydoro Ernani de São Thiago (HU-UFSC) realiza internamente apenas esterilização por vapor d'água para materiais termorresistentes, não dispondo de tecnologia própria para esterilização à baixa temperatura. Entretanto, diversas áreas assistenciais utilizam regularmente materiais termossensíveis, incluindo Centro Cirúrgico, Hemodinâmica, Unidades de Terapia Intensiva Adulto e Neonatal, Ginecologia e Obstetrícia, Odontologia e serviços de assistência ventilatória, entre outros, cujos dispositivos necessitam de processamento adequado para garantir sua reutilização segura.

2.2.3. A demanda institucional por esterilização de materiais termossensíveis tem apresentado crescimento progressivo, decorrente da ampliação de procedimentos de alta complexidade, da introdução de novas tecnologias e materiais cirúrgicos específicos, do uso intensivo de dispositivos respiratórios e ventilatórios, bem como das recomendações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, que determinam a esterilização de determinados dispositivos anteriormente submetidos apenas à desinfecção, especialmente em cenários de risco de infecções por microrganismos multirresistentes.

2.2.4. Foram realizados estudos técnicos e análises de mercado para avaliação da viabilidade de implantação de tecnologias de esterilização à baixa temperatura no próprio hospital, incluindo a esterilização por peróxido de hidrogênio. Entretanto, tais análises demonstraram que a internalização da tecnologia demandaria elevados investimentos em aquisição de equipamentos, adequações estruturais específicas, custos operacionais contínuos e ampliação de recursos humanos especializados, além de não atender integralmente a todos os tipos de materiais utilizados, tornando necessária a manutenção de contrato complementar de esterilização externa. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de esterilização à baixa temperatura, utilizando método compatível com produtos para saúde termossensíveis, como o óxido de etileno, mostra-se necessária para assegurar a continuidade das atividades assistenciais, a disponibilidade de materiais críticos e semicríticos esterilizados, a rastreabilidade e validação dos processos de esterilização e o atendimento às exigências estabelecidas pela RDC nº 15/2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), configurando-se como a alternativa tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para o atendimento da demanda institucional.

2.3. No âmbito da HU Brasil, a Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil.

2.3.1. Além disso, a contratação traz benefícios diretos e indiretos na medida em que os serviços objeto desta contratação são imprescindíveis ao bom funcionamento do HU-UFSC/HU Brasil, além de garantirem a consecução do interesse público envolvido, que são a prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde e o campo de prática adequado à formação de profissionais de saúde no país.

2.4. A unidade de medida é o metro cúbico (m^3), correspondente ao volume nominal dos recipientes de transporte efetivamente encaminhados e processados, conforme os critérios dos subitens 3.4 a 3.6.

2.5. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA**

2.5.1. Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;

2.5.2. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;

2.5.3. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

2.5.4. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 – Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;

2.5.5. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

2.5.6. Decreto-Lei n.° 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, assim como suas alterações;

2.5.7. Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012 - Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública - CISAP;

2.5.8. Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.5.9. Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 – Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;

2.5.10. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

2.5.11. DECRETO Nº 12.174, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024, Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.5.12. Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

2.5.13. Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017 - Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.5.14. Instrução Normativa nº 03, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;

2.5.15. Instrução Normativa SEGES nº 58, 08 de agosto de 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

2.5.16. Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União;

2.5.17. Norma Operacional - SEI nº 3/2024/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 40700077) - Dispõe sobre a Norma Operacional de Pesquisa de Preços da Rede Ebserh;

2.5.18. Norma Operacional - SEI nº 07/2023/DAI-EBSERH - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;

2.5.19. Norma Regulamentadora n.º 6 – Equipamento de Proteção Individual, aplicável aos empregados da CONTRATADA na coleta, no transporte e no processamento dos materiais;

2.5.20. Norma Regulamentadora n.º 15 – Atividades e Operações Insalubres, aplicável à exposição ocupacional ao óxido de etileno na unidade da CONTRATADA;

2.5.21. Norma Regulamentadora n.º 32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, aplicável ao manuseio de produtos para saúde e ao acesso dos empregados da CONTRATADA ao CME; Sem prejuízo das demais normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à atividade da CONTRATADA.

2.5.22. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União 8ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em outubro de 2025;

2.5.23. Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0;

2.5.24. Política de Proteção de Dados Pessoais da Ebserh;

2.5.25. Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh;

2.5.26. Política de Classificação de Contratos por Riscos de Fraude e Corrupção;

2.5.27. Política de Relacionamento com Fornecedores da Ebserh;

2.5.28. Código de Ética e Conduta da Ebserh;

2.6. Em atendimento ao art. 32, inciso II, do RCC 3.0, a demanda apresentada contempla a definição prévia dos serviços a serem adquiridos/contratados ao longo do exercício, os quais estão devidamente inseridos no Plano Anual de Compras (PAC), observados os prazos de início do planejamento da contratação previstos no RCC 3.0, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC), conforme os Processos 23820.018864/2025-96 e 23820.000066/2026-99, respectivamente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O presente termo de referência visa orientar o processo de contratação e definir o conjunto de elementos técnicos que deverão nortear a execução das atividades, a fim de assegurar qualidade, racionalidade, economicidade, eficiência e eficácia à instituição.

3.2. A descrição dos itens presentes nesta contratação foi realizada pela UBCME considerando as instalações existentes e suas especificidades no dimensionamento das quantidades. Ainda, informa-se que na descrição dos serviços foram tomadas as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, evitando detalhes considerados supérfluos ou desnecessários.

3.3. O objeto especifica os serviços a serem executados pela CONTRATADA, ou seja, esterilizar materiais cirúrgicos termossensíveis, que não suportam a temperatura mínima da autoclave a vapor d'água, 121°C ou 134°C e danificam-se. Como o Hospital Universitário realiza somente esterilizações a vapor d'água, para os materiais termorresistentes e não realiza esterilizações à baixa temperatura, necessitamos da contratação de empresa especializada em processo de esterilização até 60 °C, de modo que os materiais termossensíveis preservem sua integridade e funcionalidade. E ainda, estabelece os critérios, parâmetros, requerimentos mínimos de qualidade e condições gerais para a condução dos serviços sob sua responsabilidade.

3.4. Adota-se o volume nominal dos recipientes como base de medição porque: (a) o m³ é a unidade praticada pelo mercado e nas contratações similares (ETP, itens 7.1 e 7.3), e reflete o espaço ocupado na câmara de esterilização e de aeração, que determina o custo do ciclo; (b) medir o volume real de materiais tão diversos seria inviável na rotina; e (c) o volume nominal permite conferência objetiva pela fiscalização no ato da coleta.

3.5. Para preservar a economicidade, o preenchimento dos recipientes é controlado pela CONTRATANTE, que consolida os materiais e escolhe o menor recipiente compatível com cada remessa.

3.6. A CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE as dimensões e o volume nominal dos recipientes que serão utilizados na execução contratual, de forma a permitir a conferência da medição e do faturamento.

3.6.1. Antes do início da execução, a CONTRATADA apresentará a relação dos recipientes, com dimensões internas e volume nominal em m³ (três casas decimais), para aprovação da fiscalização.

3.6.2. Somente recipientes aprovados poderão ser utilizados e faturados; qualquer alteração depende de nova aprovação.

3.7. **Conferência.** O volume mensal faturável é a soma do volume nominal dos recipientes registrados nos documentos de controle das remessas (subitem 6.1.3), assinados pelas partes no ato da coleta. A fiscalização confrontará essa soma com a nota fiscal antes do recebimento definitivo.

3.7.1. A fiscalização registrará mensalmente a quantidade de recipientes por capacidade, para acompanhar a eficiência do preenchimento e, se necessário, propor revisão das capacidades.

3.8. Havendo divergência entre o descritivo do Termo de Referência e o descritivo do CATSER, **prevalece o descritivo apresentado neste Termo de Referência**.

3.9. **Parcelamento do Objeto**

3.9.1. Propõe-se a contratação integrada das etapas de coleta, transporte, processamento e devolução dos produtos para saúde, considerando sua interdependência operacional e a necessidade de rastreabilidade entre a remessa, o ciclo de esterilização e o retorno dos materiais. A divisão dessas etapas entre prestadores distintos poderá dificultar a identificação de responsabilidades por atrasos, avarias, extravios e falhas de processamento, além de gerar custos adicionais de coordenação e logística.

3.10. **Da Classificação dos Serviços Comuns**

3.10.1. Os itens descritos neste Termo de Referência são classificados como serviços comuns em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 32 da Lei 13.303/16, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e no Edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado.

3.10.2. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

3.10.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.11. **Participação de ME/EPP**

3.11.1. Não se aplica a participação exclusiva de ME/EPP prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, considerando que o valor estimado do item supera R$ 80.000,00. Também não se aplica a cota reservada do inciso III, por se tratar de contratação de serviço. Permanecem assegurados os demais benefícios legalmente aplicáveis às ME/EPP.

3.12. **Execução Indireta**

3.12.1. No âmbito da HU Brasil, a Resolução n.º 298, de 17 de julho de 2025, do Conselho de Administração estabelece as diretrizes e as regras para a execução indireta, mediante contratação de serviços, de atividades que envolvam atribuições inerentes às dos cargos integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Salários da HU Brasil.

3.12.2. O processamento de produtos para saúde é atividade do Centro de Material e Esterilização (CME), desempenhada por empregados do quadro de enfermagem, o que atrai a incidência da Resolução-CA n.º 298/2025. A presente contratação, contudo, restringe-se à etapa de esterilização a baixa temperatura por óxido de etileno, para a qual o HU-UFSC não dispõe de tecnologia, equipamentos nem infraestrutura.

3.12.3. A execução indireta enquadra-se no art. 2º, inciso V, da Resolução-CA n.º 298/2025, pois não se justifica a implantação de serviço próprio em razão dos custos e investimentos necessários para aquisição e manutenção de infraestrutura física e tecnológica, conforme demonstrado no levantamento de mercado do Estudo Técnico Preliminar (item 7). A atividade corresponde a serviço de apoio operacional e logístico, previsto no art. 3º, inciso III, da mesma Resolução.

3.12.4. A execução indireta é complementar às atividades dos empregados do CME, que permanecem responsáveis pela limpeza, conferência, acondicionamento para transporte, recebimento e distribuição dos materiais, e limita-se à prestação de serviços, sem fornecimento de mão de obra, nos termos do art. 2º, § 2º, da Resolução-CA n.º 298/2025.

3.12.5. Por se tratar de hipótese do art. 3º, inciso III, a contratação dispensa autorização prévia da Diretoria de Administração e Infraestrutura, devendo ser comunicada periodicamente àquela Diretoria, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução-CA n.º 298/2025.

3.12.6. Em razão de vedação de pagamento prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, não deve ser admitida a participação de empresas que possuam em seu quadro societário empregado ou servidor público vinculado à HU Brasil, independentemente do percentual de participação societária, conforme o art. 70, § 1º, do RCC 3.0.

3.13. Vistoria para a Licitação

3.13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante **PODERÁ** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e 13h30min às 18h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (48) 3721-9154 com Unidade Central de Materiais Esterilizados do HU-UFSC/HU BRASIL.

3.13.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

3.13.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação.

3.13.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

3.13.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

3.14. Materiais a serem Disponibilizados

3.14.1. Para a perfeita execução dos serviços, caberá à CONTRATADA disponibilizar, sem custo adicional à CONTRATANTE, todos os materiais, insumos, embalagens, recipientes de transporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

3.15. Informações Relevantes para o Dimensionamento da Proposta

3.15.1. Nos preços cotados deverão ser incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação da proposta.

3.15.2. Dispensará Planilha de Custos, pois o serviço prestado pode ser avaliado tecnicamente de forma objetiva na formação do mapa de preços. Ademais, os fornecedores, em razão do item anterior do Termo de Referência, devem elaborar a proposta contemplando todos os custos relacionados à prestação de serviços.

3.16. Transição Contratual

3.16.1. Em relação a transição contratual, a prestação do serviço em questão não enseja a necessidade de a Contratada promover transição contratual. Entretanto, será necessária a interação entre a empresa Contratada e o órgão Contratante, durante o período de execução do contrato, para fins de acompanhamento/fiscalização dos serviços e entregas do serviço licitado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INCISO IV, ART. 32 DO RCC 3.0)

4.1. **Condições de Participação**

4.1.1. A título de condições de participação, será verificado a inexistência no quadro de administração da CONTRATADA de pessoas com influência ou envolvidas em decisão de interesse exclusivo da HU BRASIL, em observância ao artigo 15, parágrafo único, da Política de Transações com partes relacionadas da empresa, a fim de afastar interesses secundários, ao qual será verificado por meio do link https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas)

4.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 70 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh - RCC 3.0. de impedimento de licitar e de ser contratada pela HU BRASIL.

4.1.3. Ademais, a CONTRATADA deve apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário empregado ou servidor público vinculado à HU Brasil, nos termos do art. 70, § 1º, do RCC 3.0.

4.2. **Habilitação jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômica**

4.2.1. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, trabalhista e econômica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.3. **Habilitação - Qualificação Técnica**

4.3.1. **Capacidade técnica operacional:**

4.3.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Anvisa para atividades com produtos para saúde, do estabelecimento que executará os serviços, exigida nos termos dos arts. 1º, 2º e 50 da Lei n.º 6.360/1976, do art. 2º do Decreto n.º 8.077/2013 e do art. 3º da RDC Anvisa n.º 16/2014, uma vez que a execução do objeto compreende embalagem, armazenamento, expedição e transporte de produtos para saúde, atividades sujeitas à AFE, conforme entendimento da Anvisa na Decisão n.º 1814416/2022 (Processo 25351.078821/2019-11).

4.3.3. Alvará de licenciamento ou equivalente, expedido pelo órgão sanitário competente estadual, municipal ou do Distrito Federal, autorizando o funcionamento do estabelecimento em que serão executados os serviços. Caso o documento esteja vencido ou dentro do mês de vencimento, será aceito protocolo de renovação, desde que requerido no prazo e nas condições da legislação sanitária aplicável. Havendo dispensa legal, deverá ser apresentado documento que comprove a isenção.

4.3.4. Os produtos, insumos, embalagens e equipamentos utilizados na execução deverão observar os requisitos de regularização sanitária aplicáveis, com comprovação quando exigível e solicitada pela fiscalização

4.3.5. Licença Ambiental de Operação da unidade de esterilização por óxido de etileno que executará os serviços, expedida pelo órgão ambiental competente, exigida nos termos do art. 10 da Lei n.º 6.938/1981, da Resolução CONAMA n.º 237/1997 e da legislação ambiental do Estado ou Município onde se localiza a unidade, por se tratar de atividade potencialmente poluidora, em razão da emissão e do manuseio de gás tóxico e inflamável.

4.3.5.1. Considerando que o enquadramento da atividade e o tipo de licença exigida variam conforme a legislação ambiental do local da unidade executora, a Licença Ambiental de Operação será exigida apenas da licitante vencedora, como condição para a assinatura do contrato, admitindo-se das licitantes, na fase de habilitação, declaração de que dispõem ou disporão da referida licença, conforme o Acórdão n.º 6.306/2021-TCU-Segunda Câmara.

4.3.5.2. Caso a unidade seja dispensada de licenciamento ambiental pela legislação local, a licitante vencedora deverá apresentar documento do órgão ambiental competente que comprove a dispensa.

4.3.6. Certificado de Vistoria Técnica vigente, expedido pelo Corpo de Bombeiros, atestando o sistema de prevenção e segurança das instalações da Contratada;

4.3.7. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.3.7.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do licitante na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

b) contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo licitante, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo anual estimado do objeto da contratação.

c) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

d) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela HU Brasil, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.3.8. **Responsabilidade Técnica:** indicação do responsável técnico pela unidade de esterilização por óxido de etileno que executará os serviços, profissional legalmente habilitado e com registro ativo no conselho de classe competente, nos termos da Portaria Interministerial n.º 482, de 16 de abril de 1999.

4.3.8.1. A exigência é pertinente e necessária porque a Portaria Interministerial n.º 482/1999 condiciona o funcionamento da unidade de esterilização por óxido de etileno à existência de responsável técnico, a quem cabe responder pela validação, pelo monitoramento e pela liberação dos ciclos de esterilização. Por proporcionalidade, não se exige experiência anterior do profissional nem formação além da exigida pela norma.

4.3.8.2. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante poderá ser feita por meio de contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, certidão de responsabilidade técnica expedida pelo órgão sanitário ou pelo conselho de classe, ou declaração de contratação futura acompanhada da anuência do profissional.

4.3.8.3. O responsável técnico indicado deverá participar da execução do objeto, admitindo-se sua substituição por profissional que atenda aos mesmos requisitos, mediante comunicação prévia e aprovação da CONTRATANTE.

4.4. **Proposta de Preços**

4.4.1. Durante o pregão eletrônico, a Contratada deverá enviar sua proposta contendo as seguintes informações:

a) Descrição Detalhada do item;

b) Identificação do CATSER;

c) Unidade de Medida

d) Quantidade Ofertada

e) Preços Unitários e Preços Totais;

f) Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;

g) Prazo de validade, quando aplicável;

h) Registro na Anvisa conforme Habilitação - Qualificação Técnica, quando aplicável;

4.4.2. A quantidade ofertada deverá ser igual ao quantitativo apresentado no quadro do item 1.2.

4.4.3. Após a fase de lances, a licitante deverá encaminhar, no prazo fixado em edital, a contar da convocação do agente de contratação, no sistema Compras.gov.br:

4.4.3.1. Proposta de Preços com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados;

4.4.4. Deverão constar na(s) proposta(s) os dados bancários das empresas como: conta corrente, agência, banco, cidade e os dados do representante legal da empresa, caso os mesmos ainda não tenham sido oportunamente informados a título de atualização/informação, junto ao Cadastro de fornecedores da HU BRASIL. Na falta de tal informação, a Administração poderá solicitá-la em outro momento.

4.4.5. O CNPJ indicado nos documentos e na(s) proposta(s) de preços deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação e a respectiva Fatura/Nota Fiscal.

4.5. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** : As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão definidas no instrumento contratual.

5. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 9 RCC 3.0)

5.1. Quanto ao regime de execução, em conformidade com o art. 9º do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh (RCC 3.0), será adotada a contratação por empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (INCISO V, DO ARTIGO 32 DO RCC)

6.1. **Modelo de Execução do Objeto**

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato.

6.1.3. A execução dos serviços será formalizada, a cada coleta, por meio de documento de controle da remessa emitido pela CONTRATANTE, contendo, no mínimo, data, identificação dos setores de origem, descrição e quantidade dos materiais encaminhados e identificação do responsável pelo envio.

6.2. O serviço será executado conforme as condições previamente estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. As obrigações decorrentes deste procedimento serão formalizadas mediante contrato, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 188 do RCC 3.0.

6.4. **Local e forma de prestação dos serviços**

6.4.1. A empresa responsável pelos serviços deverá recolher os materiais nas dependências da Unidade Centro de Material e Esterilização do Hospital Universitário Prof. Polydoro Ernani de São Thiago – HU-UFSC, no horário compreendido entre 07h00 e 08h00, de segunda a sexta-feira, podendo o horário ser alterado pela CONTRATANTE, mediante prévia comunicação à CONTRATADA

6.4.2. Os materiais coletados deverão ser devolvidos esterilizados conforme prazo e condições estabelecidos no subitem 6.5.2 deste Termo de Referência.

6.4.3. Os colaboradores da CONTRATADA que acessarem as dependências da CONTRATANTE deverão estar devidamente identificados por crachá funcional e cumprir as normas institucionais de acesso, identificação, segurança e circulação vigentes no HU-UFSC.

6.5. **Requisitos técnicos de execução**

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

6.5.1. Coletar os materiais diariamente, sempre em dias úteis, no período matutino, de segunda a sexta-feira, conforme Ordem de Serviço, no horário estabelecido no subitem 6.4.1 deste Termo de Referência.

6.5.2. Entregar os materiais esterilizados no prazo máximo de 30 (trinta) horas contadas a partir da coleta, observadas as condições de funcionamento da CONTRATANTE. Quando o término do prazo ocorrer em período em que não houver possibilidade de recebimento pela CONTRATANTE, a devolução deverá ocorrer no primeiro horário útil subsequente, sem prejuízo da comunicação prévia à fiscalização do contrato.

6.5.3. Coletar os materiais com empregado devidamente habilitado e com veículo apropriado e específico para este fim.

6.5.4. Devolver os materiais esterilizados à Unidade Centro de Material e Esterilização da CONTRATANTE, devidamente identificados e segregados por setor de origem, de forma a permitir sua conferência e posterior distribuição interna.

6.5.5. Encaminhar controle de cada remessa contendo, no mínimo, identificação da solicitação, data da coleta, setor de origem, descrição e quantidade dos materiais encaminhados, quantidade de caixas utilizadas, volume nominal correspondente em m^3 e demais informações necessárias à rastreabilidade e conferência do faturamento.

6.5.6. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após a identificação, qualquer inconformidade que impeça ou possa comprometer o processamento do material encaminhado, informando a identificação do produto, setor de origem, motivo da retenção ou recusa e providências necessárias, com registro fotográfico quando pertinente.

6.5.7. Transportar os materiais e artigos a serem submetidos ao reprocessamento em recipiente rígido, liso e fechado hermeticamente, fornecido pela CONTRATADA em quantidade suficiente para atender a demanda, contendo lista dos produtos enviados para esterilização, nome do estabelecimento solicitante e do estabelecimento prestador de serviços.

6.5.8. Garantir que a embalagem para transporte de materiais já submetidos ao reprocessamento assegure condições ambientais higiênicas, a manutenção da integridade da embalagem primária e a esterilidade do produto, além de conter identificação do estabelecimento reprocessador e do solicitante e relação dos artigos esterilizados.

6.5.9. Realizar o translado externo dos recipientes em veículos exclusivos para este fim, ou outro que utilize contêineres específicos com as mesmas identificações, assegurando as condições de desinfecção e higiene necessárias à preservação da saúde humana, sujeitas à fiscalização, conforme legislação vigente.

6.5.10. Garantir que a embalagem primária dos materiais submetidos ao agente esterilizante seja de papel grau cirúrgico ou combinação deste com filme plástico, ou material comprovadamente eficaz quanto às características de penetração e exaustão do gás, integridade física e barreira microbiana, permitindo a transferência dos produtos para saúde por meio de técnica asséptica.

6.5.11. Realizar o fechamento da embalagem primária por termosselagem ou outro processo compatível com o material empregado, de modo a garantir sua integridade e a do produto contido.

6.5.12. Rotular a embalagem primária indicando o processo a que foi submetido (esterilização/processamento a gás óxido de etileno), a data de sua realização, o número de lote, o prazo de validade, a identificação do responsável pelo processo e a identificação do estabelecimento, setor de origem e do material.

6.5.13. Proteger os materiais perfurocortantes e acondicionar os materiais pesados em

embalagem dupla, de forma a evitar o rompimento da embalagem.

6.5.14. Responsabilizar-se pelo controle biológico, químico e pelo controle de resíduos de óxido de etileno dos materiais esterilizados, a serem realizados em instalações próprias e adequadas para este fim, observando os limites máximos de resíduos em correlatos estabelecidos na Portaria Interministerial nº 482, de 16 de abril de 1999.

6.5.15. Disponibilizar à CONTRATANTE os registros comprobatórios da liberação dos ciclos de esterilização correspondentes aos materiais processados, incluindo os resultados dos controles aplicáveis ao processo. Mensalmente, deverá ser encaminhado relatório consolidado referente aos lotes processados no período.

6.5.16. Emitir, mensalmente, antes da emissão da Nota Fiscal, relação dos materiais esterilizados naquele mês, para conferência e confirmação dos serviços, contendo número de controle da CONTRATADA, número da solicitação da CONTRATANTE, data de emissão, quantidade e valor.

6.5.17. Responsabilizar-se pelos materiais danificados ou extraviados durante o transporte ou processamento, devendo promover sua reposição por produto equivalente ou superior, mediante anuência da CONTRATANTE, ou o correspondente ressarcimento, conforme definido pela fiscalização do contrato, sem ônus à CONTRATANTE.

6.5.18. Identificar os materiais com a identificação do cliente e do setor, o processo de esterilização, o lote, o nome do responsável técnico e a identificação da CONTRATADA, bem como a data de validade da esterilização, de maneira legível e de fácil identificação.

6.5.19. Controlar e monitorar os processos de esterilização por meio dos controles físicos, químicos, biológicos e demais métodos aplicáveis, bem como manter os equipamentos devidamente qualificados e validados, conforme legislação e normas técnicas vigentes.

6.5.20. Entregar, juntamente com os materiais esterilizados, a nota com a descrição dos itens, observando quantitativo e tamanhos.

6.5.21. Manter plano de contingência que assegure a continuidade dos serviços em caso de falha de equipamento, indisponibilidade operacional, interrupção do processo, problemas no transporte ou qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.5.22. Não liberar materiais pertencentes a ciclo de esterilização que apresente resultado insatisfatório, inconclusivo ou qualquer não conformidade que comprometa a segurança do processamento, devendo realizar o reprocessamento, quando tecnicamente possível, sem custo adicional à CONTRATANTE, e comunicar imediatamente a ocorrência à fiscalização do contrato.

6.5.23. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa resultar em atraso na devolução dos materiais, informando o motivo, os materiais envolvidos, a previsão de regularização e as medidas de contingência adotadas.

6.5.24. Assegurar a rastreabilidade dos materiais processados, permitindo a vinculação entre o material encaminhado pela CONTRATANTE, a respectiva solicitação de processamento, o lote e ciclo de esterilização, a data do processamento, os controles realizados, a liberação da carga e a devolução à CONTRATANTE.

6.5.25. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer dano, avaria ou extravio identificado durante o transporte ou processamento dos materiais, apresentando registro da ocorrência e, quando pertinente, documentação fotográfica.

6.5.26. Manter canal de comunicação para tratamento de situações excepcionais relacionadas à execução do serviço, inclusive necessidade assistencial urgente, indisponibilidade operacional, atrasos ou outras ocorrências capazes de comprometer a continuidade do atendimento.

7. MODELO DE GESTÃO DO PROCESSO (INCISO VI, DO ARTIGO 32 DO RCC 3.0)

7.1. Recebimento e Aceitação do Objeto

7.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.1.2. Ao final de cada período mensal, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

7.1.3. O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.1.4. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à

Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à HU Brasil, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, por força do art. 180 do Regulamento de Compras e Contratos da HU Brasil - RCC 3.0.

7.1.7. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.1.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.1.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.1.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

7.1.11. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o gestor do contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.1.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.1.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.1.14. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto.

7.1.15. A emissão da nota fiscal/fatura deve ser efetivada pela Contratada somente após a comunicação da Contratante do recebimento definitivo do serviço executado.

7.1.16. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.1.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.2. **Controle e Fiscalização da Execução**

7.2.1. Os critérios referentes ao modelo de gestão do contrato estão definidos no instrumento contratual.

7.3. **AUDITORIAS TÉCNICAS**

7.3.1. A CONTRATANTE poderá realizar, por servidores designados, auditorias técnicas nas instalações da CONTRATADA, para verificar as condições operacionais e sanitárias do processamento, conforme a RDC n.º 15/2012.

7.3.2. **Periodicidade:** ao menos uma auditoria no primeiro ano de vigência, preferencialmente nos seis primeiros meses, e auditorias adicionais diante de não conformidade relevante ou de resultado insatisfatório no IMR. A auditoria poderá ser documental, mediante envio de registros, quando a presencial não for necessária.

7.3.3. **Escopo:** licenças e responsabilidade técnica; recebimento e segregação; embalagem; qualificação e validação dos equipamentos; registros dos controles físicos, químicos, biológicos e de resíduo de ETO; aeração; liberação de lotes; armazenamento; transporte; e rastreabilidade.

7.3.4. **Registro:** relatório de auditoria com constatações, não conformidades e prazo para ações corretivas, juntado aos autos e considerado na avaliação do IMR.

7.3.5. A CONTRATADA franqueará acesso às instalações e aos registros mediante agendamento com antecedência mínima de 5 dias úteis.

7.3.6. As despesas de deslocamento e hospedagem dos representantes da CONTRATANTE correm por conta da CONTRATANTE.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (INCISO VII, DO ART. 32 DO RCC 3.0)

8.1. **Pagamento**

8.1.1. O pagamento será realizado mensalmente pela Contratante à Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do

recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

8.1.2. O valor do pagamento do serviço executado devido à Contratada será apurado mensalmente conforme especificado neste Termo de Referência, observando-se os resultados apurados pelo IMR ou instrumento equivalente.

8.1.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.1.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.5.1. data de emissão;

8.1.5.2. dados da Contratada, da Contratante e do contrato de prestação de serviço firmado;

8.1.5.3. descrição do serviços contratados;

8.1.5.4. período de execução dos serviços;

8.1.5.5. valor dos serviços executados;

8.1.5.6. valores das contribuições e dos tributos devidos e eventuais destaques relacionados aos seus recolhimentos.

8.1.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

8.1.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso constate que a Contratada não cumpriu as disposições estabelecidas neste Termo de Referência durante a execução dos serviços.

8.1.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.1.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor ou empregado público da ativa da Contratante com fundamento no art. 18, inciso XI, da Lei n.º 14.436, de 9 de agosto de 2022.

8.1.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho 1991, nos termos da item 6 do Anexo XI da IN SEGES nº 5, de 2017.

8.1.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Contratante realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e a HU BRASIL, bem como ocorrências impeditivas indiretas, consideradas as disposições dos artigos 29 a 31 da INSEGES nº 3, de 26 de abril de 2018, observadas as seguintes condições:

8.1.11.1. constatando-se situação de irregularidade, a Contratada será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo este prazo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Contratante;

8.1.11.2. não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.1.11.3. persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, assegurada à Contratada a ampla defesa;

8.1.11.4. havendo a efetiva prestação dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

8.1.11.5. será rescindido o contrato em execução com a Contratada, salvo motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

8.1.12. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária. Para a realização do cálculo do IPCA pode ser utilizada a Calculadora do Cidadão do Banco Central (https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores).

8.2. **Índice de Medição de Resultados - IMR**

8.2.1. A metodologia de avaliação dos serviços será o acompanhamento diário por parte do fiscal do contrato na entrega e recebimento dos materiais com suas respectivas notas;

8.2.2. A aferição/medição dos serviços será feita com base no atendimento dos serviços solicitados e que efetivamente foram cumpridos, e de acordo com as instruções e orientações feitas neste Termo de Referencia;

8.2.3. Para fins de medição, será considerada a soma do volume nominal dos recipientes efetivamente encaminhados e processados no período, conforme os documentos de controle das remessas e os critérios dos subitens 3.4 a 3.6.

8.2.4. Somente poderão ser objeto de faturamento as caixas correspondentes a materiais efetivamente submetidos ao processamento, não sendo devido pagamento por remessas recusadas ou não processadas pela CONTRATADA.

8.2.5. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

8.2.6. Por meio deste título, especificará os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

8.2.7. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

8.2.8. Os indicadores de performance não são vistos como meros instrumentos para penalizar a Contratada, mas como forma de possibilitar a melhoria contínua dos serviços prestados.

8.2.9. Os resultados obtidos no Instrumento de Medição de Resultado servirão de fator redutor para o cálculo do valor a ser pago, mensalmente, do objeto da prestação, com base nas pontuações constantes dos relatórios.

8.2.9.1. Deverá ser efetuado, periodicamente, pela fiscalização, o controle da execução dos serviços de forma a gerar relatórios referentes aos meses que foram prestados os serviços.

8.2.10. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

8.2.11. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar, periodicamente, a execução do objeto da contratação.

8.2.12. Durante a verificação da conformidade da prestação dos serviços, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR, com as seguintes regras e metodologias:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

PROCESSO Nº:

VIGÊNCIA DO CONTRATO TÉRMINO: ___/___/___

CONTRATO Nº: _____/XXXX

OBJETO: Prestação de serviços de serviços continuados de esterilização à baixa temperatura, por meio do método de Óxido de Etileno (ETO), destinada ao processamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis utilizados em procedimentos invasivos

CONTRATADA:

SETOR: FISCAL:

Haverá 08 indicadores de qualidade, ao qual cada um terá um peso, conforme abaixo demonstrado:

Conforme (CF): Peso 2

Parcialmente Conforme (PC): Peso 1

Não Conforme (NC): Peso 0

FISCALIZAÇÃO	**SITUAÇÃO VERIFICADA**

INDICADOR: QUALIDADE DO SERVIÇO	CF	PC	NC
1. A CONTRATADA realiza a coleta dos materiais conforme os dias e horários estabelecidos no Termo de Referência.			
2. A CONTRATADA devolve os materiais esterilizados dentro do prazo contratualmente estabelecido.			
3. Os materiais são devolvidos com embalagens íntegras, identificação legível e condições adequadas para manutenção da esterilidade.			
4.A quantidade e identificação dos materiais devolvidos correspondem aos materiais encaminhados para processamento.			
5. A CONTRATADA mantém a rastreabilidade dos materiais processados, incluindo identificação da remessa, lote/ciclo, controles realizados e liberação do processamento.			
6. A CONTRATADA comunica tempestivamente inconformidades, atrasos, danos, extravios ou outras ocorrências relacionadas à execução do serviço.			
7. A CONTRATADA disponibiliza os registros e relatórios técnicos exigidos no Termo de Referência.			
8. A CONTRATADA atende tempestivamente às solicitações e apontamentos realizados pela fiscalização do contrato.			
TOTAL: INDICADOR			

CONSIDERAÇÕES E OPORTUNIDADES DE MELHORIAS

PLANOS DE AÇÕES CORRETIVAS

DESCRIÇÃO DO PLANO	DATA	RESPONSÁVEL

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE	Nº DE INDICADORES	ÍNDICE DE QUALIDADE
CF = Conforme (Peso 2)		
PC = Parcialmente conforme (Peso 1)		0%
NC = Não Conforme (Peso 0)		

DADOS DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

NOME: XXXXXXXXXXXXX

CPF: ***.XXXXXX-**

DATA: (conforme assinatura do documento)

ASSINATURA:

DADOS DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO

GESTOR DO CONTRATO:

SIAPE:

DATA: (conforme assinatura do documento)

ASSINATURA:

FISCAL:

SIAPE:

DATA: (conforme assinatura do documento)

ASSINATURA: (Assinatura Eletrônica)

FISCAL:

SIAPE:

DATA: (conforme assinatura do documento)

ASSINATURA:

8.2.13. O cálculo do IMR será obtido por meio da aplicação da tabela abaixo:

INDICADOR Nº 1 - QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição
1. Finalidade	Mensurar a adequação dos serviços prestados
2. Meta a cumprir	Prestação de todo serviço em conformidade
3. Instrumento de medição	Tabela consolidada de avaliação da qualidade
4. Forma de acompanhamento	Por meio dos registros de coleta e devolução, documentos de rastreabilidade, relatórios da CONTRATADA, registros de ocorrências e demais evidências verificadas pela fiscalização durante a execução contratual.
5. Periodicidade	Mensalmente
6. Mecanismo de cálculo	**ÍNDICE DE QUALIDADE** = (nº de itens Conforme * 2 + nº de itens Parcialmente Conforme * 1 + nº de itens Não Conforme * 0) / nº total de itens *2 Exemplo: Em um cenário em que há 12 serviços a serem avaliados, onde há 11 serviços Conformes, 1 serviço parcialmente conforme e 0 serviços não conformes, aplicará a seguinte fórmula. (11* 2 + 1 * 1 + 0 * 0) / 12 *2 = 0,9583 A partir da obtenção do valor, aplicará as faixas de pagamento dispostas no item 8 desta tabela.
7. Início da vigência	Data da assinatura do contrato
8. Faixas de ajuste no pagamento	0 até 0,69: 95% do valor contratado + multa prevista no contrato + avaliação da possibilidade de rescisão contratual 0,70 até 0,79: 96% do valor contratado + multa prevista no contrato 0,80 até 0,84: 97% do valor contratado 0,85 até 0,89: 98% do valor contratado 0,90 até 0,94: 99% do valor contratado 0,95 até 1: 100% do valor contratado
	As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto.

Apresentado justificativa pela empresa contratada e aceitos pela Equipe de Fiscalização do Contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

9. Observações

De acordo com a Norma ABNT 5891:2014, aplica-se as seguintes regras de arredondamento na numeração decimal:

I - Regra 1: Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo inferior a 5, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores.

Exemplo: 1,333 3 arredondado à primeira decimal torna-se 1,3.

II - Regra 2: Quando o algarismo a ser conservado for seguido de algarismo superior a 5, ou igual a 5 seguido de no mínimo um algarismo diferente de zero, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores.

Exemplo: 1,666 6 arredondado à primeira decimal torna-se 1,7;

Exemplo: 4,850 5 arredondado à primeira decimal torna-se 4,9.

III - Regra 3: Quando o algarismo a ser conservado for ímpar, seguido de 5 e posteriormente de zeros, soma-se uma unidade ao algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores.

Exemplo: 4,550 0 arredondado à primeira decimal torna-se 4,6.

IV - Regra 4: Quando o algarismo a ser conservado for par, seguido de 5 e posteriormente de zeros, permanece o algarismo a ser conservado e retiram-se os posteriores.

Exemplo: 4,850 0 arredondado à primeira decimal torna-se 4,8.

8.2.14. O resultado da avaliação de qualidade e atendimento contratual será acompanhado, quando necessário, de considerações e indicação de ações corretivas pela fiscalização do contrato, visando à melhoria contínua dos serviços.

8.2.15. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

8.2.16. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico avaliar periodicamente a execução do objeto da prestação.

8.2.17. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.17.1. não produziu os resultados acordados;

8.2.17.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.2.17.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.18. O IMR poderá ser revisto, durante a vigência contratual, para ajuste fino, desde que essa alteração:

8.2.18.1. não implique acréscimo ou redução do valor contratual além dos limites de 25% (vinte e cinco por cento), permitidos pelo art. 203 do RCC 3.0;

8.2.18.2. não configure descaracterização do objeto contratado.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇAO DE FORNECEDOR (INCISO VIII, DO ART. 32 DO RCC 3.0)

9.1. A forma de seleção do fornecedor se dará por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio **TRADICIONAL**, de acordo com inciso IV, art. 6º do RCC 3.0.

9.2. **Critério de Julgamento**

9.2.1. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório e seus anexos quanto às especificações do objeto.

9.3. **Intervalo entre Lances**

9.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1,0% (um por cento)

9.4. **Modo de Disputa**

9.4.1. O modo de disputa adotado para este certame será **ABERTO,** observado as especificações contidas no instrumento convocatório.

10. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO OU A ESTIMATIVA DETALHADA DOS PREÇOS REFERENCIAIS (INCISO IX, ART. 32 DO RCC 3.0)

10.1. O orçamento estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei n.º 13.303/2016 e do

art. 30 do RCC 3.0, e consta do processo de precificação SEI 23820.010125/2026-37.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (INCISO X, ART. 32 DO RCC 3.0)

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos provenientes do Sistema Único de Saúde (SUS), a cargo do HU-UFSC/HU BRASIL, cujo elemento de despesa específico deverá constar nas respectivas notas de empenho e expressamente indicados no presente processo pela autoridade competente.

11.2. Os dados referentes aos recursos orçamentários constarão na Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

12. SUBCONTRATAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS (INCISO XI, ART. 32 DO RCC 3.0)

12.1. **Da Subcontratação**

12.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. A medida é adequada, necessária e proporcional porque: (a) coleta, transporte, esterilização e devolução formam uma única cadeia de custódia, e o transporte integra as condições de esterilidade exigidas pela RDC n.º 15/2012; (b) a rastreabilidade até o lote e o ciclo depende de registro contínuo sob um único responsável técnico; (c) a responsabilidade por danos, extravios ou falhas ficaria fragmentada; (d) o volume contratado (3 m³/mês) é pequeno e concentrado em um único ponto de coleta, sem dispersão geográfica ou picos sazonais que justifiquem flexibilidade; e (e) as empresas do mercado (ETP, item 7.3) executam o serviço de forma integrada, de modo que a vedação não restringe a competição (Acórdão TCU n.º 2.450/2025-Plenário).

12.2. **Do consórcio**

12.2.1. Não será aceito o consórcio, tendo em vista que o consórcio somente se demonstra adequado quando não há empresas isoladas capazes de atender as exigências editalícias. Isto pois, as coligações despersonalizadas ocorrem quando cada consorciado, por razão técnica ou econômica, não detém capacidade individual de fornecer o objeto licitado.

12.2.2. A participação ou vedação de consórcio é resultado de um processo de avaliação do levantamento da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado. No presente caso, a equipe de planejamento visualizou que há diversas empresas singulares capazes de atender o edital, portanto, possibilitar a participação de empresas consorciadas acarretaria na diminuição da competividade e impossibilitaria na contratação de proposta mais vantajosa possível para a Administração Pública.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

13.1. Não será exigida garantia de execução (art. 185 do RCC 3.0). Os riscos de danos, extravios, interrupções e falhas são tratados por mecanismos considerados suficientes: obrigação de repor ou ressarcir materiais danificados; pagamento apenas pelo volume efetivamente processado e após recebimento definitivo; glosas do IMR; plano de contingência obrigatório; e ações preventivas e de Contingência na Análise de Riscos (65996696). A exigência poderia elevar preços e reduzir a competição num mercado regional restrito.

14. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

14.1. Não será exigida garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal. No entanto, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, podendo o HU-UFSC/HU BRASIL exigir a reexecução do serviços, sem custo adicional, considerando as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

15.1. A contratação observará a Política Ambiental da Rede HU Brasil, aprovada pela Resolução nº 292, de 22 de maio de 2025, publicada no Boletim de Serviço nº 2061/2025, e as normas ambientais e de logística sustentável aplicáveis ao objeto.

15.2. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no art. 256 do RCC 3.0:

> Art. 256. A HU Brasil deverá observar os princípios ESG (sustentabilidade ambiental, de responsabilidade social e de governança corporativa) em suas contratações, de forma transversal, proporcional e compatível com o objeto contratado, além de adotar medidas de logística sustentável para otimizar recursos, promover eficiência, reduzir impactos ambientais e fomentar a justiça social em suas atividades, em consonância com o que estabelece a Política Ambiental da Rede HU Brasil.

15.3. No que tange às práticas de sustentabilidade, o art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010, estabelece que nas aquisições e contratações governamentais deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

15.4. Na execução dos serviços, a CONTRATADA observará, no que couber, as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 e a legislação vigente sobre destinação de resíduos sólidos, inclusive recicláveis, pilhas e baterias.

15.5. Ademais, adotará as práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União e o Painel da Parte Específica do referido guia.

15.6. Por mais, para a presente contratação, vislumbra-se que há observância dos critérios de sustentabilidade social e econômica. A social se revela com a adoção de práticas que garantem equidade, inclusão e melhoria na qualidade de vida da sociedade por meio da oferta e acesso dignos a serviços de saúde. No presente caso, esta contratação resguarda os direitos sociais dos usuários do SUS, tendo em vista garantir a prestação dos serviços.

15.7. Por fim, quanto a sustentabilidade econômica, observa-se que esta é adotada nesta contratação, pois observa-se uma gestão eficiente com os recursos econômicos os direcionando para desenvolvimento intersetorial equilibrado.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RCC 3.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 30 do Regulamento de Compras e Contratos da Hu Brasil - RCC 3.0.

18. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

18.1. A presente contratação não prevê Matriz de Riscos, visto que não se trata de contratação Semi-integrada ou Integrada, nas quais são obrigatórias a utilização da matriz de riscos, conforme art. 129 do RCC 3.0.

19. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os casos de alteração contratual deverão observar o disposto no art. 196 e seguintes do RCC 3.0.

19.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais clausulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento de Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração Pública, bem como integra o processo administrativo.

21.2. O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade da Área Requisitante e pela autoridade responsável pela aprovação da conveniência e oportunidade.

Equipe de Planejamento da Contratação:

(Assinado eletronicamente) André Lucas Maffissoni Cargo / Função: Enfermeiro CME/UBCME Coordenador(a) da EPC	*(Assinado eletronicamente)* Gisele Vieira Comicholi Cargo / Função: Enfermeira CME/UBCME Integrante Demandante da EPC	*(Assinado eletronicamente)* Paola Cristina Ceratto Cargo / Função: Enfermeira CME UBCME Integrante Demandante da EPC
	(Assinado eletronicamente) Diovânio da Silva Reis Cargo / Função: Chefe do Setor de Administração Integrante Demandante ou Administrativo da EPC	

1. De acordo.

2. À Divisão de Apoio Diagnóstico Terapêutico

Isabel Rosenilda Lohn da Silveira
(assinado eletronicamente)
Chefe da Divisão de Apoio Diagnóstico Terapêutico do HU-UFSC/HU Brasil

1. De acordo.

2. Diante da necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e da manifestação da área técnica, corroboro a avaliação de que a contratação se serviços de esterilização a baixa temperatura por óxido de etileno (ETO) inclusive quanto a forma de seleção de fornecedor, representa a alternativa mais factível para suprir à realidade de demandas e as necessidades do HU-UFSC/

3. Sendo assim, aprovo o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos;

4. Encaminhe-se ao Setor de Administração para continuidade da instrução processual.

Junior Andre da Rosa
(*assinado eletronicamente*)
Gerente Atenção a Saúde do HU-UFSC/HU Brasil

Documento assinado eletronicamente por **Paola Cristina Ceratto**, **Enfermeiro(a)**, em 27/10/2026, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **André Lucas Maffissoni**, **Chefe de Divisão**, em 27/10/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Jakeline Becker Carbonera**, **Gerente**, em 28/10/2026, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Diovanio da Silva Reis**, **Chefe de Setor**, em 28/10/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Vieira Comicholi**, **Enfermeiro(a)**, em 28/10/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66549964** e o código CRC **21548E7A**.

Referência: Processo nº 23820.006146/2026-58 SEI nº 66549964